



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**  
**PROJETO DE LEI Nº 028-01/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 028-01/2021, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para doar brinquedos, quando se tornarem inservíveis, para Entidades ou Empreendedores na área do Turismo no município.

O Município possui vários brinquedos de praça que se tornam inservíveis, em virtude de troca por mais novos, sendo que esses podem ser aproveitados, sendo doados para Entidades ou Empreendedores na área do Turismo no município para serem consertados, reformados e colocados em suas propriedades para as crianças terem mais oportunidades de lazer.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**FABIEL ADOLFO ZARTH**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS/RS

**Câmara de Vereadores de Colinas**  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 16/05/2021

  
**Rubrica do Responsável**

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer: \_\_\_\_\_

Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 028-01/2021**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar brinquedos inservíveis, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº ...../2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar brinquedos, quando se tornarem inservíveis, para Entidades ou Empreendedores na área do Turismo no município.

**Art. 2º** A doação será concretizada através de Termo próprio celebrado com as Entidades ou Empreendedores interessadas nos equipamentos, mediante solicitação.

**Parágrafo único.** Todas as despesas decorrentes de consertos, reformas e instalação dos brinquedos doados serão por conta das Entidades ou Empreendedores na área do Turismo no município, beneficiadas com equipamentos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 13 de agosto de 2021.



**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data Entrada: 16 / 08 / 2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas